

**RESOLUÇÃO Nº 002/2018 – CONSUNI**  
(Referendada pela [Resolução nº 12/2018-CONSUNI](#))

Altera a Resolução nº 031/2011 – CONSUNI, que “Altera a Resolução nº 005/2011 – CONSUNI, que dispõe sobre a criação e normatização do Programa Institucional de Iniciação Científica, e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIC&DTI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. ”.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 866/2018, que se encontra na Secretaria dos Conselhos para tramitação nos Conselhos Superiores,

**R E S O L V E**, “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º O “caput” do art. 34 da Resolução nº 031/2011 – CONSUNI, de 24 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a criação e normatização do Programa Institucional de Iniciação Científica, e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIC&DTI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC”, passa a ter nova redação e fica acrescido de § 1º e 2º, nos seguintes termos:

“Art. 34 Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

§ 1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

§ 2º Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa. ”

Art. 2º O “caput” do art. 47 da Resolução nº 031/2011 – CONSUNI, de 24 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a criação e normatização do Programa Institucional de Iniciação Científica, e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIC&DTI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC”, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 47. O professor pesquisador poderá incluir participantes voluntários em iniciação científica nos seus projetos de pesquisa, mediante o cadastro do estudante e do plano de atividades junto à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. ”

Art. 3º O Parágrafo único do art. 48 da Resolução nº 031/2011 – CONSUNI, de 24 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a criação e normatização do Programa Institucional de Iniciação Científica, e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIC&DTI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC”, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 48(...)

Parágrafo único: Participantes voluntários deverão dedicar o mínimo de 8 (oito) horas semanais ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, de acordo com o plano de atividades apresentado.”

Art. 4º O “caput” do art. 49 da Resolução nº 031/2011 – CONSUNI, de 24 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a criação e normatização do Programa Institucional de Iniciação Científica, e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIC&DTI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC”, passa a ter nova redação e fica acrescido de Parágrafo Único, nos seguintes termos:

“Art. 49. Após a participação obrigatória no Seminário de Iniciação Científica da UDESC, o estudante fará jus a um Certificado de participação no PIVIC.

Parágrafo Único: Se a participação no PIVIC for de, no mínimo, 6 (seis) meses, o aluno poderá requerer à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro uma Declaração de participação no Programa.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2018.

Prof. Marcus Tomasi  
Reitor